

13	21548	PERSIANA HORZ.ALUMINIO, 1,20 X 1,70	INSERVIVEL	DOAÇÃO
14	21650	COMPUTADOR CORE 2, 2,6GHZ, 2GB RAM, HD	INSERVIVEL	DOAÇÃO
15	21750	ESTACAO BASE FIXA, 45W, 128 CANAIS	INSERVIVEL	DOAÇÃO
16	21757	TRANSCCEPTOR BASE	INSERVIVEL	DOAÇÃO
17	22605	CPU 2NCL., 2.1GHZ, CACHE __, 1GB DDR2, HD	INSERVIVEL	DOAÇÃO
18	22623	CPU 2NCL., 2.1GHZ, CACHE __, 1GB DDR2, HD	INSERVIVEL	DOAÇÃO
19	22827	CPU 2NCL., 2.1GHZ, CACHE __, 1GB DDR2, HD	INSERVIVEL	DOAÇÃO
20	26917	COMPUTADOR QUAD CORE, 3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
21	28936	COMPUTADOR QUAD CORE, 3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
22	29087	COMPUTADOR QUAD CORE, 3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
23	29095	COMPUTADOR QUAD CORE, 3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
24	29455	COMPUTADOR QUAD CORE, 3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
25	29507	COMPUTADOR QUAD CORE, 3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
26	29508	COMPUTADOR QUAD CORE, 3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
27	29575	COMPUTADOR QUAD CORE, 3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
28	30176	NOBREAK 0,7KVA	INSERVIVEL	DOAÇÃO
29	33503	CPU 3.2GHZ, 4GB RAM, HD 500GB,	INSERVIVEL	DOAÇÃO
30	33507	COMPUTADOR QUAD CORE, 3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
31	33557	COMPUTADOR 2GHZ, 1GB RAM, HD 250GB,	INSERVIVEL	DOAÇÃO
32	36271	CPU 2 NCL., 1.1GHZ, CH 2 MB, 2GB DDR3, HD	INSERVIVEL	DOAÇÃO
33	36342	COMPUTADOR QUAD CORE,3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
34	36362	COMPUTADOR QUAD CORE,3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
35	36367	COMPUTADOR QUAD CORE,3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
36	36385	COMPUTADOR QUAD CORE,3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
37	36436	COMPUTADOR QUAD CORE,3.1GHZ, 4GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
38	37148	NOBREAK 0,6KVA	INSERVIVEL	DOAÇÃO
39	37250	NOBREAK 0,6KVA	INSERVIVEL	DOAÇÃO
40	45101	COMPUTADOR QUAD CORE, 3,4GHZ, 16GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
41	45111	COMPUTADOR QUAD CORE, 3,4GHZ, 16GB RAM	INSERVIVEL	DOAÇÃO
42	45581	NOBREAK 0,7KVA	INSERVIVEL	DOAÇÃO
43	45589	NOBREAK 0,7KVA	INSERVIVEL	DOAÇÃO
44	45719	COMPUTADOR 4 NCL., 3.0GHZ, CH 4 MB, 8GB	INSERVIVEL	DOAÇÃO
45	46530	NOBREAK 0,6KVA	INSERVIVEL	DOAÇÃO

Protocolo: 641444

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO

CONTRATO: 013/2021 – CPCRC

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na "Aquisição de Material Médico Hospitalar" a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2021.

VALOR: R\$ 12.624,00 (Doze mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: 31/03/2021 a 30/03/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2021 – CPCRC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0301; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa **FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.375.259/0001-94, com sede estabelecida à Rua Café Filho, 111 - Uraim - Paragominas/PA, CEP: 68.626-200.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 641415

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 864/2021-DAF/CGP, DE 31/03/2021.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, lotados nas CIRETRAN'S "A" e "B", trinta (30) dias de férias no mês de MAIO/2021, nos períodos conforme especificados a seguir.

NOME	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	CONCESSÃO	LOTAÇÃO
Alessandro Saraiva Tavares	57217202/1	27.05.2020/2021	28.05 a 26.06.2021	CASTANHAL
Alexsandro Carneiro	57194034/1	18.02.2019/2020	03.05 a 01.06.2021	altaviva
Celso David e Silva	57195636/1	07.04.2020/2021	07.05 a 05.06.2021	SANTA ISABEL
Edmilson Silva Sousa	57227294/1	22.04.2020/2021	01.05 a 30.05.2021	castanhal
Eliângelo Siqueira Gamboa	57201633/1	01.08.2019/2020	01.05 a 30.05.2021	santa em
Fagner Junior Sá Moia	57198868/1	11.04.2020/2021	03.05 a 01.06.2021	campos
Francisco das Chagas Lourenço da Silva	57230553/1	15.06.2018/2019	03.05 a 01.06.2021	ruatanga
Francisco Marcelo da Silva Lima	57201603/1	28.07.2018/2019	03.05 a 01.06.2021	marabá
Ivete Gomes Costa	3268357/1	04.05.2020/2021	04.05 a 02.06.2021	Alinópolis
José Maria da Silva Shirozaki	80845607/1	01.02.2020/2021	03.05 a 01.06.2021	Bananeira
Lindor Júlio Santiago dos Santos	57202003/1	04.08.2019/2020	01.05 a 30.05.2021	castanhal
Maria Rosa Costa Lima	3268527/1	01.07.2019/2020	03.05 a 01.06.2021	barcelena
Paulo Júnior Bezerra Costa	55589149/2	02.05.2019/2020	03.05 a 01.06.2021	marabá
Rosalba Moura Silva	3268322/1	09.05.2020/2021	10.05 a 08.06.2021	santa em
Rudajar Vieira Cabral	57217183/1	30.04.2020/2021	28.05 a 26.06.2021	castanhal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 863/2021-DAF/CGP, DE 31/03/2021

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, lotados na SEDE deste Departamento, trinta (30) dias de férias no mês de MAIO/2021, nos períodos conforme especificados a seguir.

NOME	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	CONCESSÃO	LOTAÇÃO
Ademilton Vaz de Quadros	57230538/1	26.06.2018/2019	01.05 a 30.05.2021	DTO/COPI/GOFTC
Alexandre de Jesus Fontes Santana	5854967/1	06.05.2020/2021	06.05 a 04.06.2021	DTI
Breno Leonardo Araújo Barbosa	55596672/4	19.04.2020/2021	01.05 a 30.05.2021	DTO/COPI/GOFTC
Carla do Socorro Estu- mano de Sena	57203709/1	30.09.2018/2019	10.05 a 08.06.2021	DTO/COPI/GOFTC
Carlos Cardoso Pinho	3264262/1	15.07.2019/2020	17.05 a 15.06.2021	DAF/BOF/IGA
Carmen Lúcia Amaral de Oliveira	80845675/1	01.02.2020/2021	03.05 a 01.06.2021	CARGA/ESTRAN
Charles Santos e Cunha	54191524/2	30.06.2019/2020	01.05 a 30.05.2021	DTO/COPI/GOFTC



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 – CPCRC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.375.259/0001-94 com sede estabelecida à Rua Café Filho, 111 - Uraim – Paragominas/PA, CEP: 68.626-200. Telefone: (91) 98010-1411, e-mail: fênix.pgm10@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Breno Ferraz Martins da Silveira, portador da CNH nº 02607086201 – DETRAN/PA e CPF nº 691.872.312-04, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPCRC, e do processo nº 2020/978884 (PAE) que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na “Aquisição de Material Médico Hospitalar” a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOT
2	COMPRESSA DE GAZE, 13 fios 7.5cm x 7.5cm, PCT com 500 unidades.	169591-6	PCT	800	R\$ 15,78	R\$ 12.624,00
TOTAL						R\$ 12.624,00

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



003/2021 – CPCRC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 12.624,00 (Doze mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0301; AÇÃO: 232423.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta-corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante deste CPC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos

à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste CPC, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração deste CPC;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério deste CPC, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 31 de março de 2021.


Assinado Digitalmente por:
CELSON DA SILVA MASCARENHAS
CPF/CNPJ: 57870628249 Assinado em: 31/03/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE


Fenix Comec. Manut.
CNPJ: 15.375.259/0001-94

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Breno Ferraz Martins da Silveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Leiliane C. Pinheiro Nome: Gabriela C. D. Melo
CPF: 000.451.809-86 CPF: 530.198.492-68